



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
GABINETE DA PFE/DNIT

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - PFE/DNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

PORTARIA n. 00002/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU de 09 de junho de 2021.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento interno do Núcleo Nacional de Desapropriação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento de Infraestrutura de Transportes - NDESP-PFE/DNIT.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT, no uso da competência de que trata os artigos 29 e 31, I, II, III, IX, X, XIII e XX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e artigo 7º, XIII da Portaria Normativa nº 1, de 28 de dezembro de 2020, da Advocacia-Geral da União, e considerando o disposto no artigo 16, II da Instrução Normativa n. 02/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 25 de fevereiro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º O Núcleo Nacional de Desapropriação da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, doravante denominada NDESP - PFE/DNIT, terá sua estrutura administrativa e atribuições regradadas pela presente Portaria, observado o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 09 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE/DNIT, no âmbito de sua competência, é vinculado diretamente ao Procurador-Geral, tendo a seguinte composição:

- I - Procurador-Chefe do Núcleo de Desapropriação;
- II - Procurador-Chefe Substituto do Núcleo de Desapropriação;
- III - Procuradores Federais;
- IV - Equipe de Assessores;
- V - Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 3º Ao Procurador-Chefe do Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE/DNIT compete, sem prejuízo das competências do titular, exercer as atribuições delegadas e conferidas pelo Procurador-Geral da PFE/DNIT e as demais previstas no artigo 7º da Instrução Normativa n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 09 de fevereiro de 2021, na matéria afeta ao Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE/DNIT:

I - analisar a viabilidade de ajuizamento de ações de desapropriação e de reintegrações de posse, estas exclusivamente quando indispensáveis à execução de obras públicas;

II - examinar a instrução dos processos referentes aos mutirões de desapropriação e encaminhar, quando for o caso, ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal;

III - coordenar os mutirões de desapropriação, em articulação com as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais;

IV - propor ao Procurador-Geral, quando necessário, a criação de grupos de trabalho específicos para atuar na análise de viabilidade de ingresso (Mutirão Administrativo) e na fase judicial dos mutirões de desapropriação (Audiências);

V - examinar e emitir manifestações jurídicas, inclusive referenciais, nas áreas de sua competência; e

VI - orientar a PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados e as unidades técnicas do DNIT nas áreas de sua competência.

VII- supervisionar e coordenar os atos administrativos e jurídicos relacionados com a desapropriação em todo território nacional.

Art. 4º Aos Procuradores Federais:

I - analisar a viabilidade de ajuizamento de ações de desapropriação e de reintegrações de posse, quando necessárias à execução de obras públicas;

II - examinar a instrução dos processos referentes aos mutirões de desapropriação e encaminhar, quando for o caso, ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal;

III - participar de mutirões de desapropriação quando designado pelo Procurador-Chefe do NDESP-PFE/DNIT; e

IV - examinar e emitir manifestações jurídicas, inclusive referenciais, nas áreas de sua competência;

Parágrafo único. As competências de que trata o caput serão observadas pelos Procuradores Federais integrantes do NDESP-PFE/DNIT e Procuradores Federais convocados para atuação temporária na forma do Art. 10.

Art. 5º À Equipe de assessores compete:

I - redigir minutas de manifestações jurídicas, com base em modelos previamente elaborados e a serem subscritos, exclusivamente, pelos Procuradores Federais integrantes do NDESP-PFE/DNIT

II - redigir minutas de petições iniciais, com base em modelos previamente elaborados, a serem subscritas exclusivamente pelos Procuradores Federais responsáveis pela representação judicial da autarquia

III - realizar a pesquisa de jurisprudência e doutrina afeta aos processos de desapropriação, quando demandados.

IV - desempenhar outras tarefas acessórias, complementares ou instrumentais que lhe forem atribuídas pelo Procurador Federal integrante do NDESP-PFE/DNIT.

V - orientar a equipe de apoio do NDESP no cumprimento das atribuições prevista no art. 6, IV da presente Portaria.

Art. 6º À Equipe de Apoio Administrativo do NDESP - PFE/DNIT compete:

I - realizar as atividades de triagem, cadastramento, vinculações de números de protocolo, distribuição de processos e controle de prazos das demandas em matéria de desapropriação encaminhadas pelo Protocolo Unificado da PFE/DNIT por meio do Sistema Advocacia-Geral da União de Inteligência Jurídica - SAPIENS e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do DNIT.

II - atualizar a documentação gerada no SAPIENS e SEI-DNIT com a transferência de arquivos, observando as restrições e sigilos de acesso respectivos a cada sistema.

III - elaborar e complementar as planilhas de controle de distribuição de processos de desapropriação e demais atividades relacionadas ao apoio processual da unidade.

IV - fazer a triagem e encaminhamento dos pedidos de subsídios e de adoção de providencias formulados pelos órgãos da PGF responsáveis pela representação judicial da autarquia, direcionando-os corretamente aos setores do DNIT responsáveis pelas respectivas respostas e/ou providencias administrativas, sob a orientação e de ordem do Chefe do Núcleo de Desapropriação.

§1º A equipe de apoio administrativo será orientada pelo Protocolo Unificado da PFE/DNIT/SEDE.

§2º Ato do Procurador Chefe do Núcleo poderá subdividir a equipe de apoio administrativo, estabelecendo atribuições específicas a cada subgrupo constituído.

§3º A atribuição prevista no inciso IV deste artigo sujeita-se ao cronograma previsto no art. 17 da presente Portaria.

Art. 7º A distribuição de processos aos Procuradores alocados no Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT dar-se-á de forma igualitária, em consonância com o disposto no artigo 20, §§ 1º ao 3º da IN nº 02/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, inclusive no que tange aos critérios de compensação e substituições em casos de afastamento legal.

Art. 8º Os Procuradores Federais lotados no Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT somente receberão carga de processos relacionados com as suas atribuições específicas e que se encontram previstas na Instrução Normativa n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Deverá ser observado o número mínimo de 03 (três) Procuradores Federais, os quais serão designados por meio de Portaria específica do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 10 O Procurador-Geral poderá fixar, de ofício, a colaboração temporária de outros Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT, para atuar conforme o art. 4º.

Art.11 A definição do número de Procuradores Federais e as Equipes de Trabalho previstas nesta Portaria será revista periodicamente, de forma a adequar constantemente a distribuição dos Procuradores e servidores à necessidade de serviço e à equânime distribuição da carga de trabalho na unidade, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Portaria PGF nº 420/2008.

Art.12 A alocação de Procuradores Federais no Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT é feita sempre em caráter provisório, por ato específico, podendo ser modificada por necessidade de serviço, a qualquer tempo.

Art. 13 As PFE-DNIT nos estados, prestarão colaboração para o atendimento de situações excepcionais que demandem reforço no quadro de Procuradores Federais, a critério do Procurador-Chefe do DNIT.

Art. 14 O Núcleo de Desapropriação, a critério do Procurador-Geral da PFE/DNIT, havendo redução, ainda que temporária, do número de membros em exercício as atribuições previstas, poderão ser readequadas, revistas ou limitadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os Procuradores Federais, integrantes do Núcleo de Desapropriação, atuarão na forma de trabalho remoto, sob a supervisão do Procurador-Geral da PFE/DNIT, observados os termos das Portarias PGF nº. 978 e nº. 979, de 24 de dezembro de 2015, bem como de ato próprio a ser editado pelo Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 16 A competência territorial do Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT abrangerá gradativamente todo o território nacional, conforme a sua capacidade de absorção das demandas.

§ 1º A primeira etapa de centralização das demandas referentes à desapropriação se iniciará no dia 01/06, com a integração das demandas oriundas dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

§ 2º A segunda etapa de centralização priorizará os Estados que não possuem unidade jurídica da PFE/DNIT junto a respectiva Superintendência Regional.

§ 3º Todas as etapas seguirão cronogramas a serem estabelecidos pelo Procurador Chefe do Núcleo Nacional de Desapropriações.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VILLAR TRIVELATO

Procurador-Geral

PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784002335202125 e da chave de acesso c0da2e0d

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO VILLAR TRIVELATO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 652604224 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO VILLAR TRIVELATO. Data e Hora: 10-06-2021 12:16. Número de Série: 24274837655037529444455972537. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****PORTARIA N. 00002/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento interno do Núcleo Nacional de Desapropriação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento de Infraestrutura de Transportes - NDESP-PFE/DNIT.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT, no uso da competência de que trata os artigos 29 e 31, I, II, III, IX, X, XIII e XX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e artigo 7º, XIII da Portaria Normativa nº 1, de 28 de dezembro de 2020, da Advocacia-Geral da União, e considerando o disposto no artigo 16, II da Instrução Normativa n. 02/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Nacional de Desapropriação da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, doravante denominada NDESP - PFE/DNIT, terá sua estrutura administrativa e atribuições regradas pela presente Portaria, observado o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 09 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE/DNIT, no âmbito de sua competência, é vinculado diretamente ao Procurador-Geral, tendo a seguinte composição:

- I - Procurador-Chefe do Núcleo de Desapropriação;
- II - Procurador-Chefe Substituto do Núcleo de Desapropriação;
- III - Procuradores Federais;
- IV - Equipe de Assessores;
- V - Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 3º Ao Procurador-Chefe do Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE/DNIT compete, sem prejuízo das competências do titular, exercer as atribuições delegadas e conferidas pelo Procurador-Geral da PFE/DNIT e as demais previstas no artigo 7º da Instrução Normativa n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 09 de fevereiro de 2021, na matéria afeta ao Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE/DNIT:

I - analisar a viabilidade de ajuizamento de ações de desapropriação e de reintegrações de posse, estas exclusivamente quando indispensáveis à execução de obras públicas;

II - examinar a instrução dos processos referentes aos mutirões de desapropriação e encaminhar, quando for o caso, ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal;

III - coordenar os mutirões de desapropriação, em articulação com as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais;

IV - propor ao Procurador-Geral, quando necessário, a criação de grupos de trabalho específicos para atuar na análise de viabilidade de ingresso (Mutirão Administrativo) e na fase judicial dos mutirões de desapropriação (Audiências);

V - examinar e emitir manifestações jurídicas, inclusive referenciais, nas áreas de sua competência; e

VI - orientar a PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados e as unidades técnicas do DNIT nas áreas de sua competência.

VII- supervisionar e coordenar os atos administrativos e jurídicos relacionados com a desapropriação em todo território nacional.

Art. 4º Aos Procuradores Federais:

I - analisar a viabilidade de ajuizamento de ações de desapropriação e de reintegrações de posse, quando necessárias à execução de obras públicas;

II - examinar a instrução dos processos referentes aos mutirões de desapropriação e encaminhar, quando for o caso, ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal;

III - participar de mutirões de desapropriação quando designado pelo Procurador-Chefe do NDESP-PFE/DNIT; e

IV - examinar e emitir manifestações jurídicas, inclusive referenciais, nas áreas de sua competência;

Parágrafo único. As competências de que trata o caput serão observadas pelos Procuradores Federais integrantes do NDESP-PFE/DNIT e Procuradores Federais convocados para atuação temporária na forma do Art. 10.

Art. 5º À Equipe de assessores compete:

I - redigir minutas de manifestações jurídicas, com base em modelos previamente elaborados e a serem subscritos, exclusivamente, pelos Procuradores Federais integrantes do NDESP-PFE/DNIT

II - redigir minutas de petições iniciais, com base em modelos previamente elaborados, a serem subscritas exclusivamente pelos Procuradores Federais responsáveis pela representação judicial da autarquia

III - realizar a pesquisa de jurisprudência e doutrina afeta aos processos de desapropriação, quando demandados.

IV - desempenhar outras tarefas acessórias, complementares ou instrumentais que lhe forem atribuídas pelo Procurador Federal integrante do NDESP-PFE/DNIT.

V - orientar a equipe de apoio do NDESP no cumprimento das atribuições prevista no art. 6, IV da presente Portaria.

Art. 6º À Equipe de Apoio Administrativo do NDESP - PFE/DNIT compete:

I - realizar as atividades de triagem, cadastramento, vinculações de números de protocolo, distribuição de processos e controle de prazos das demandas em matéria de desapropriação encaminhadas pelo Protocolo Unificado da PFE/DNIT por meio do Sistema Advocacia-Geral da União de Inteligência Jurídica - SAPIENS e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do DNIT.

II - atualizar a documentação gerada no SAPIENS e SEI-DNIT com a transferência de arquivos, observando as restrições e sigilos de acesso respectivos a cada sistema.

III - elaborar e complementar as planilhas de controle de distribuição de processos de desapropriação e demais atividades relacionadas ao apoio processual da unidade.

IV - fazer a triagem e encaminhamento dos pedidos de subsídios e de adoção de providencias formulados pelos órgãos da PGF responsáveis pela representação judicial da autarquia, direcionando-os corretamente aos setores do DNIT responsáveis pelas respectivas respostas e/ou providencias administrativas, sob a orientação e de ordem do Chefe do Núcleo de Desapropriação.

§1º A equipe de apoio administrativo será orientada pelo Protocolo Unificado da PFE/DNIT/SEDE.

§2º Ato do Procurador Chefe do Núcleo poderá subdividir a equipe de apoio administrativo, estabelecendo atribuições específicas a cada subgrupo constituído.

§3º A atribuição prevista no inciso IV deste artigo sujeita-se ao cronograma previsto no art. 17 da presente Portaria.

Art. 7º A distribuição de processos aos Procuradores alocados no Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT dar-se-á de forma igualitária, em consonância com o disposto no artigo 20, §§ 1º ao 3º da IN nº 02/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, inclusive no que tange aos critérios de compensação e substituições em casos de afastamento legal.

Art. 8º Os Procuradores Federais lotados no Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT somente receberão carga de processos relacionados com as suas atribuições específicas e que se encontram previstas na Instrução Normativa n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Deverá ser observado o número mínimo de 03 (três) Procuradores Federais, os quais serão designados por meio de Portaria específica do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 10. O Procurador-Geral poderá fixar, de ofício, a colaboração temporária de outros Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT, para atuar conforme o art. 4º

Art. 11. A definição do número de Procuradores Federais e as Equipes de Trabalho previstas nesta Portaria será revista periodicamente, de forma a adequar constantemente a distribuição dos Procuradores e servidores à necessidade de serviço e à equânime distribuição da carga de trabalho na unidade, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Portaria PGF nº 420/2008.

Art. 12. A alocação de Procuradores Federais no Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT é feita sempre em caráter provisório, por ato específico, podendo ser modificada por necessidade de serviço, a qualquer tempo.

Art. 13. As PFE-DNIT nos estados, prestarão colaboração para o atendimento de situações excepcionais que demandem reforço no quadro de Procuradores Federais, a critério do Procurador-Chefe do DNIT.

Art. 14. O Núcleo de Desapropriação, a critério do Procurador-Geral da PFE/DNIT, havendo redução, ainda que temporária, do número de membros em exercício as atribuições previstas, poderão ser readequadas, revistas ou limitadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Procuradores Federais, integrantes do Núcleo de Desapropriação, atuarão na forma de trabalho remoto, sob a supervisão do Procurador-Geral da PFE/DNIT, observados os termos das Portarias PGF nº 978 e nº 979, de 24 de dezembro de 2015, bem como de ato próprio a ser editado pelo Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 16. A competência territorial do Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT abrangerá gradativamente todo o território nacional, conforme a sua capacidade de absorção das demandas.

§ 1º A primeira etapa de centralização das demandas referentes à desapropriação se iniciará no dia 01/06, com a integração das demandas oriundas dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

§ 2º A segunda etapa de centralização priorizará os Estados que não possuem unidade jurídica da PFE/DNIT junto a respectiva Superintendência Regional.

§ 3º Todas as etapas seguirão cronogramas a serem estabelecidos pelo Procurador Chefe do Núcleo Nacional de Desapropriações.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VILLAR TRIVELATO
Procurador-Geral
PFE/DNIT

PORTARIA N. 00003/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DA PFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE/DNIT, de 09 de fevereiro de 2021 e **Processo Administrativo 00784.002335/2021-25**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Procuradoras Federais **DENISE OLIVEIRA LIRIO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1358689, e **LÚCIA INÊZ ROSSETTO**, matrícula SIAPE nº 0024760, para atuarem com exclusividade no Núcleo Nacional de Desapropriação da PFE-DNIT.